

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-3557-2419

88440-000 – Imbuía – SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Fundo Municipal de Saúde de Imbuía**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 02.666.499/0001-04, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, 86, Centro, Município de Imbuía, Estado de Santa Catarina, por determinação de sua Gestora do FMS, senhora Andreza Terezinha dos Passos Kreuzsch, Secretaria da Saúde, Gestora do FMS, brasileira, casada, portador do CPF nº 052.326.799-10 RG 4.932.669, residente e domiciliado na Rua João Raitz s/n, Centro, Município de Imbuía, Santa Catarina, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2 – OBJETO

2.1 – Contrato de Consórcio Público do qual fica a disponibilização, ao MUNICÍPIO, de consultas médicas em atenção especializada e procedimentos de referência de média e alta complexidade mediante Credenciamento Universal e ainda a realização de licitação compartilhada para aquisição, pelo MUNICÍPIO, de medicamentos e suplementos alimentares e de demais materiais, conjugadas as demandas dos Municípios Consorciados, consoante previsão da Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público do qual é parte o MUNICÍPIO.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvio, s/nº, Centro, Fone: 47-3557-2419
88440-000 – Imbuia – SC

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – Se justifica pois o ente apresenta como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

4.2 **OBJETIVO** – assegurar a disponibilização, ao MUNICÍPIO, de consultas médicas em atenção especializada e procedimentos de referência de média e alta complexidade mediante Credenciamento Universal e ainda a realização de licitação compartilhada para aquisição, pelo MUNICÍPIO, de medicamentos e suplementos alimentares e de demais materiais, conjugadas as demandas dos Municípios Consorciados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-3557-2419

88440-000 – Imbuía – SC

Justificativa da escolha da empresa: a escolha da entidade se justificativa por ser constituída sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

5 – CONTRATADA

5.1 – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIS-AMAVI)**, CNPJ nº 09.069.217/0001-75. Endereço Rua XV de novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015 - Rio do Sul - Estado de Santa Catarina.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

7 – CONTRATO

7.1 – O contrato terá vigência a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município pagará pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a ser repassado conforme relatório de utilização mensal, em até 10 dias.

8.2 – O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvio, s/nº, Centro, Fone: 47-3557-2419

88440-000 – Imbuia – SC

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Imbuia (SC), 04 de janeiro de 2021.

**ANDREZA TEREZINHA
DOS PASSOS KREUSCH**

Secretaria da Saúde - Gestora do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvio, s/nº, Centro, Fone: 47-3557-2419
88440-000 – Imbuia – SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a “Contrato de Consórcio Público do qual fica a disponibilização, ao MUNICÍPIO, de consultas médicas em atenção especializada e procedimentos de referência de média e alta complexidade mediante Credenciamento Universal e ainda a realização de licitação compartilhada para aquisição, pelo MUNICÍPIO, de medicamentos e suplementos alimentares e de demais materiais, conjugadas as demandas dos Municípios Consorciados, consoante previsão da Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público do qual é parte o MUNICÍPIO.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia (SC), 04 de janeiro de 2021.

Adriana Schaffer
Comissão de Licitação

Alice Inácio
Presidente da Comissão de Licitação

Alice Inácio
Comissão de Licitação